



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 43/2021

“Institui novas medidas no Município de Rafard, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19 e dá outras providências”.

FÁBIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 43/2020, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, bem como pela Diretoria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o que ficou resolvido na reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), realizada no dia 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas efetivas para evitar a propagação desenfreada de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos vigentes, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e relativos à pandemia da COVID-19, adotando o Município de Rafard todas as determinações do Plano São Paulo, na medida em que forem divulgadas pelo Governo do Estado.

Art. 2º Além das restrições contidas no Plano São Paulo, no período de 01 a 15 de julho de 2021, fica proibido no Município de Rafard-SP:

- I) a realização de feiras de qualquer tipo e espécie, bem como, qualquer evento que gere aglomeração;
- II) a circulação de pessoas em praças, logradouros públicos, bem como em qualquer estabelecimento público ou particular, sem o uso de máscara de proteção facial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- III) o consumo de bebidas e alimentos em todas as praças e logradouros públicos no território do município de Rafard;
- IV) o funcionamento de comércio ambulante nas vias públicas vindo de outras localidades.
- V) a realização de quaisquer atividades culturais e esportivas municipais ou particulares no período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para as infrações ao disposto nos incisos I a V deste artigo, e no caso de reincidência, implicará na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator;
- b) Advertência e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as infrações ao disposto nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 3º As os estabelecimentos que prestam serviços considerados de atividades ESSENCIAIS elencadas no Plano São Paulo, assim como os que não tiveram seu funcionamento proibido por este Decreto, no período estabelecido no Art. 2º, deverão ainda cumprir as seguintes regras básicas:

- I) Restaurantes, lanchonetes, conveniências, trailers, carrinhos de lanches e espetinhos com pontos definidos, e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar para consumo no local, no horário compreendido entre as 06:00 horas até as 21:00 horas, com 30% de ocupação. Os estabelecimentos que trabalham com o sistema delivery poderá seguir o que já está estabelecido na fase atual do Plano São Paulo.
- II) Supermercados, mercados, mercearias e congêneres, padarias, farmácias e drogarias, lojas de hortifruti, açougues, distribuidor e/ou revendedor de gás – GLP, distribuidor e/ou revendedor de água mineral, casa de ração e/ou insumos de uso animal e autopeças, oficinas mecânicas, borracharia no horário compreendido entre as 06:00 horas 21:00 horas, com 30% de ocupação.
- III) os atendimentos em clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios clínicos, salão de beleza e barbearias, deverão ser realizados mediante agendamento prévio, de modo a não resultar espera na recepção, condicionada ao atendimento do paciente com o respectivo acompanhante ou de um cliente por vez, no horário compreendido entre as 06:00 horas e 21:00 horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- IV) o funcionamento das academias será permitido no horário compreendido entre as 6h e 21h, com 30% de sua ocupação;
- V) as celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos serão permitidas no horário compreendido entre as 6:00 horas até as 21:00 horas, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social, com 25% da capacidade de ocupação;
- VI) estabelecimentos particulares de ensino poderão funcionar no horário compreendido entre as 6:00 horas e 21:00 horas, seguindo os protocolos sanitários;
- VII) o funcionamento de bares será permitido no horário compreendido entre as 9:00 horas e 21:00 horas, com 25% de sua ocupação.

§ 1º - Fica sob responsabilidade do respectivo estabelecimento, o controle de filas com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, ainda que fora de seu limite.

§ 2º - Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, inclusive em seu parágrafo primeiro, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, além das restrições impostas, estarão obrigados a:

- I) Realizar aferição de temperatura corporal de seus funcionários e colaboradores, bem como de todas as pessoas que tenham acesso ao estabelecimento;
- II) Intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas e carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum, com álcool gel ou etílico 70%, após cada utilização pelo cliente e/ou com intervalo máximo de uma hora;
- III) Intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- IV) Intensificar as orientações aos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive com a exigência obrigatória de uso de máscara;
- V) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- VI) Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem, adotando medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas;
- VII) Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para uso de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- VIII) Disponibilizar aos funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras de proteção facial;
- IX) Estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes em filas.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º Durante o prazo estabelecido no Art. 2º, fica mantido o “Toque de Recolher” no Município de Rafard, das 21:00 horas às 5:00 horas, ficando o infrator sujeito a advertência e, no caso de reincidência, a pagamento de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º Todos os departamentos públicos retornam os atendimentos de forma presencial, dentro dos seus horários já estabelecidos e seguindo os protocolos sanitários.

§ 1º As atividades fúnebres e velórios ficam limitadas ao tempo de 3 (três) horas, com a presença máxima de 10 pessoas no local, para óbitos não decorrentes da COVID-19.

§ 2º No caso de óbito decorrente da COVID-19, desde que o caixão funerário esteja devidamente lacrado, a despedida poderá realizada na entrada do Cemitério Municipal, durante o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e desde que o ato não gere nenhum tipo de aglomeração.

Art. 7º A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Divisão de Fiscalização e Controle de Posturas e a Guarda Civil Municipal atuarão permanente e efetivamente, no sentido de obstar qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas nas disposições deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste decreto implicará, além das sanções já previstas, na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 30 de junho de 2.021.

FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

IVONE INFANTE
Chefe da Divisão de Secretaria Geral